

# MPF Procuradoria Geral Eleitoral

Página Inicial Site da PGR acessibilidade sites do mpf área restrita

você está aqui: [página inicial](#) → [serviços](#) → [espaco eleitoral](#) → [pgr em exercício ajuíza adi sobre voto impresso](#)

## INSTITUCIONAL

- Sobre o MPE
- Estrutura do MPE
- Atuação do MPE
- Tipos de ação
- Como denunciar
- Procurador-geral
- Gabinete no TSE
- Procuradores Regionais

## SERVICOS

- Assinatura Digital
- Legislação Eleitoral
- Jurisprudência - TSE
- Consulta Processual
- Publicações
- Espaço Eleitoral
- Calendário Eleitoral 2010
- Sobre crimes eleitorais
- Lista de discussão
- Outros sites



## PGR em exercício ajuíza ADI sobre voto impresso

A Procuradora-geral da República, em exercício, Sandra Cureau, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 4543) no Supremo Tribunal Federal no dia 18 de janeiro. A ADI visa a declaração de inconstitucionalidade do artigo 5ª da Lei nº 12.034, que cria, para a eleição de 2014, o voto impresso e conferido pelo eleitor. Na prática, isso quer dizer que o eleitor receberá um comprovante numerado de seu voto, com o número dos candidatos em que votou.

Conforme a ADI, as alterações promovidas na Lei das Eleições pelo art. 5ª violam o princípio do livre exercício do sufrágio universal, pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, previsto na Constituição Federal. Além das restrições à legítima expressão da vontade, a alteração pode acarretar a quebra do sigilo do voto, o qual, igualmente, estará ameaçado caso, funcionalmente, ocorra falha na impressão ou travamento do papel na urna eletrônica, uma vez que será necessária a intervenção humana para solucionar o problema.

Diz, ainda, o art. 5º que, após o fim da votação e por meio de audiência pública, a Justiça Eleitoral vai fazer auditoria em 2% das urnas eletrônicas escolhidas via sorteio, para realizar a contagem dos votos em papel, os quais serão comparados com os resultados apresentados pelo boletim da respectiva urna. Isso quer dizer que, em alguns casos, os votos deixarão de ser secretos, uma vez que serão conhecidos os nomes dos eleitores e seus respectivos candidatos.

Para Sandra Cureau, a concessão de liminar é medida necessária, pois a alteração do sistema de votação, com a impressão do voto, implica em processo licitatório para a compra dos novos equipamentos. E, caso a ADI venha a ser julgada procedente, não mais será possível ressarcir o erário dos gastos já feitos. O Brasil tem um dos sistemas de votação mais modernos e mais seguros do mundo. Portanto, essa alteração coloca em risco o sigilo do voto, pois será muito fácil, a partir da impressão, identificar em quem votou o eleitor. E isso dá margem a toda a sorte de pressões e ameaças à liberdade de escolha.

Questionada sobre as alterações associadas à demora na votação e aos transtornos aos eleitores, ela destaca que há a possibilidade, principalmente nas regiões mais úmidas, de que o papel de impressão, que é semelhante àquele utilizado pelas máquinas de cartões de crédito, venha a grudar, rasgar ou trancar na hora de imprimir. Para solucionar isso, será necessária a intervenção humana direta, com o que, mais uma vez, o sigilo do voto ficará seriamente ameaçado.

Ela ressalta que, caso a ADI seja julgada improcedente, as consequências para o Estado Democrático de Direito serão muito ruins, pois será um retrocesso ao tempo do "coronelismo" eleitoral, finalizou.

O Supremo Tribunal Federal ainda não tem data marcada para julgar a ADI nº 4543.

[Confira a íntegra da ADI.](#)